

Estatutos

Capítulo I

Do Âmbito, Natureza e Finalidade

Artigo 1.º

(Denominação, duração, âmbito e sede)

- 1 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE BEJA, adiante designada por Associação, é uma associação patronal de empresários comerciais e de serviços, constituída nos termos da Lei, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos, os quais substituem e anulam os publicados no “**Diário do Governo**”, III Série, nº 182, de 08 de Agosto de 1975.
- 2 – A Associação é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica.
- 3 – A Associação durará por tempo indeterminado.
- 4 – A Associação tem âmbito distrital, abrangendo toda a área do Distrito de Beja.
- 5 – A Associação tem a sua sede em Beja, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do seu distrito, com o âmbito e a competência a definir pela Direção, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

(Objeto Genérico)

A Associação tem por objetivo genérico:

- a) Assegurar a representação, defesa e promoção dos interesses comuns dos seus associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços do distrito e da economia nacional;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

Artigo 3.º

(Fins Específicos)

1 – Compete em especial à Associação:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos, em todas as matérias que respeitem à sua actividade comercial, que junto das entidades públicas ou estruturas superiores do Comércio e Serviços, quer junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores que representa;
- c) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- d) Estudar em conjunto, por ramos de atividade, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- e) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;
- f) Estudar e propor as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa;
- h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através da promoção de cursos;
- i) Fomentar o espírito associativo do empresário do comércio e serviços, promovendo todas as iniciativas para um sã relacionamento entre todos os empresários dos sectores que representa;
- j) Promover a criação de uma biblioteca para o uso dos sócios onde se encontre, especialmente, leitura profissional e toda a legislação referente às atividades representadas;
- k) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica, fiscal e económica;
- l) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- m) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação.

2 – A Associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.

3 – A Associação poderá integrar-se em Estruturas Associativas de objectos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4.º

(Admissão)

1 – Podem ser admitidos como sócios da Associação, e conservar essa qualidade, todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial e de serviços na área do distrito de Beja.

2 – A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da Direcção.

3 – A deliberação da Direcção, referida no número anterior, será comunicada ao interessado no prazo máximo de trinta dias, após a entrada do pedido.

4 – Das admissões ou rejeições poderá haver recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até trinta dias após o conhecimento da deliberação.

5 – A Assembleia Geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

Artigo 5.º

(Direito dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Associação e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da Associação;
- e) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Requerer, nos termos destes Estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) Fazer-se representar pela Associação, ou por Estrutura Associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vicendas, nos termos do n.º 3 do Artigo 7.º.

Artigo 6.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Associação, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos;
- d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da Associação, dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da Associação;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais e noutras reuniões da Associação para que for convocado;
- g) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as actividades da Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem;
- i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da Associação e afectar o seu prestígio.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de Associado)

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que se dissolverem;
- c) Os que se deixarem de pagar as suas quotas, durante três meses consecutivos e as não liquidem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que forem suspensos
- e) Os que sejam expulsos.

2 – Compete à Direcção determinar a perda de qualidade de associado, à excepção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

3 – Os associados que se demitirem, continuarão obrigados a satisfazer as suas quotizações para a Associação por um período de três meses, contados a partir do mês seguinte ao pedido de demissão.

Capítulo III

(Do Regime Disciplinar)

Artigo 5.º

(Disciplina)

1 – Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte do associado, de qualquer dos deveres referidos no Artigo 6.º.

2 – Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nos termos do n.º 4 do Artigo 4.º destes Estatutos.

Artigo 9.º

(Sanções)

1 – As infracções disciplinares previstas no artigo anterior, serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Voto de censura;
- b) Advertência Registada;
- c) Suspensão dos direitos e deveres de associado até três anos;
- d) Expulsão.

2 – A graduação das penas será definida no Regulamento Interno.

3 – Nenhum associado poderá ser punido sem que, por escrito, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, nos trinta dias seguintes ao da recepção da acusação.

Capítulo IV

(Da orgânica e Funcionamento)

Artigo 10.º

(Órgãos Sociais)

1 – São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Concelho Fiscal
- c) A Direcção
- d) O Conselho Geral

2 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção serão eleitos por mandatos de três anos.

3 – O Conselho Fiscal será constituído nos termos do Artigo 28.º.

4 – O Regulamento Interno definirá o processo de eleição sendo permitido o voto por correspondência.

5 – A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano do novo mandato.

6 – Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que novos membros eleitos sejam empossados.

7 – Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão ou cargo social efectivo.

8 – No caso de vacatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, incluindo os suplentes, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da Assembleia Geral para o preenchimento das vagas existentes até ao final do mandato.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Composição)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e dois Secretários.

Artigo 12.º

(Competência)

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- b) Discutir e votar quaisquer alterações aos Estatutos;
- c) Discutir e votar o Regulamento Interno da Associação e quaisquer outros que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Discutir e votar o Relatório da Direcção e as Contas de Gerência do ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- e) Votar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar outras contribuições dos sócios para os fundos da Associação, mediante proposta da Direcção;
- f) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;
- g) Votar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da Direcção;
- h) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação;
- i) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes Estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
- j) Decidir sobre a pena de expulsão a qualquer associado, proposta pela Direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- l) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e por estes Estatutos.

2 - Em caso de destituição ou demissão da Direcção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa, constituída por 5 membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da Associação e promover a realização de novas eleições a efectuar até sessenta dias após a data da reunião da Assembleia Geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

3 - Em caso de destituição ou demissão da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à realização de novas eleições nos sessenta dias seguintes à data da reunião da Assembleia Geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

4 – Tanto os Membros da Direcção, Como da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal eleitos nos termos dos números 2 e 3 deste artigo e do n.º 8 do Artigo 10.º destes Estatutos, completarão o mandato dos órgão que substituem.

Artigo 13.º

(Competência do Presidente da Mesa)

1 – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Geral;
- d) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia de mandato;
- e) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da Direcção, mas sem voto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

2 – O Vice- Presidente substituirá o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.

3 – Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nem o Presidente nem o Vice- Presidente da Mesa, assumirá a direcção dos trabalhos um dos secretários eleitos, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes designados «ad-hoc».

4 – Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, será designado um «ad-hoc» o Presidente da Mesa, que convidará para o secretariar dois associados presentes.

Artigo 14.º

(Reuniões)

1 – A Assembleia reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do Relatório Anual, Contas de Gerência da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal.

Extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, por iniciativa da Mesa, a pedido da maioria da Direcção ou do Conselho Geral ou, ainda, a requerimento de mais de cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

3 – Tratando-se de reunião, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1 – Os Associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral, poderão delegar noutro sócio a sua representação.

2 – A delegação noutro associado far-se-á por carta autenticada com o carimbo ou chancela da firma e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Nenhum associado poderá representar mais do que dois outros.

Artigos 16.º

(Número de votos)

1 – Cada associado terá o número de votos correspondente a cada uma das inscrições que possuir na Associação.

2 – É permitido o voto por correspondência, nos termos do Regulamento Interno.

Artigos 17.º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de convocação postal e de anúncio publicado no jornal local de maior circulação, com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco, em caso urgente, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda dos trabalhos.

2 – Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa deverá conceder um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse dos associados.

Artigo 18.º

(Deliberações)

1 – Em qualquer reunião da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à Ordem dos Trabalhos, salvo se 2/3 da maioria dos sócios presentes concordarem com as alterações ou adiantamentos propostos.

2 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte e nos artigos 41.º e 42.º e constarão das respectivas actas.

3 – As votações serão sempre secretas quando respeitem as eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais ou, ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros.

Secção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 19.º

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais efectivos e um suplente

Artigo 20.º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os actos da Direcção, que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o Relatório Anual da Direcção e as Contas de Gerência de cada exercício;
- e) Dar Parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.

Artigo 21.º

(Funcionamento e Vinculação)

1 – O Conselho Fiscal deverá reunir, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.

2 – Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros efectivos ou a pedido da direcção.

3 – A convocatória para qualquer reunião do concelho fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 – Nas deliberações do Conselho Fiscal poderão estar presentes os membros da Direcção, mas será sempre obrigatória a presença do Tesoureiro ou de um outro membro efectivo em que este delegue.

Secção III

Da Direcção

Artigo 22.º

(Composição)

1 – A direcção é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice- Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois Vogais Efectivos;
- e) Dois Vogais Suplentes.

2 – No caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efectivos, serão estes substituídos pelos Vogais suplentes, que serão chamados à efectividade, pela ordem correspondente da lista eleita.

3 – A falta não justificada de um membro da Direcção a três reuniões seguidas ou seis interpoladas no decurso de um ano civil, implica renúncia do mandato, preenchendo-se a vaga, conforme o caso, nos termos do número anterior, do número 3 do Artigo 24.º ou do número 2 do Artigo 25.º.

Artigo 23.º

(Competência)

1 – Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;
- d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Elaborar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementares que entenda por necessários, submetendo-os à discussão e votação do Conselho Fiscal;
- f) Fixar, ouvidos os membros do Concelho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Elaborar o Relatório e Contas da Gerência Respeitantes ao exercício do ano anterior e apresenta-las à discussão e votação da Assembleia Geral, conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, para toda a actividade comercial do distrito;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou qualquer forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
- j) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer de Concelho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;

- k) Aplicar sanções nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- l) Propor a modificação parcial ou total dos Estatutos e/ ou do Regulamento Interno e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Geral;
- m) Designar um Delegado da Direcção em cada concelho de área de jurisdição da Associação, não abrangido por Delegação ou qualquer outra forma de representação;
- n) Criar comissões especializadas, nos termos do Artigo 34.º destes Estatutos;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;
- p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.

2 – A Direcção poderá integrar a Associação em Estruturas Associativas de objectivos afins de mais ampla representatividade.

Artigo 24.º

(Competência do Presidente da Direcção)

1 – Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação e orientar superiormente os seguintes serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno

2 – Ao Vice- Presidente compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

3 – Na falta ou impedimento definitivo do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo Vice- Presidente, designando os restantes membros da Direcção, de entre eles, o que há- de preencher o lugar de Vice- Presidente.

4 – O Presidente da Direcção poderá delegar parte das duas funções de representação em qualquer membro da Direcção ou do Concelho Geral.

Artigo 25.º

(Competência do Tesoureiro)

1 – Compete ao Tesoureiro, em especial:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os balancetes mensais de tesouraria;
- c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
- d) Propor à Direcção as medidas que entenda por necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
- e) Apresentar à Direcção propostas orçamentais e outras sobre matérias financeiras;
- f) Participar nas reuniões do Concelho Fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;

2 – No impedimento temporário ou definitivo do Tesoureiro, os membros efectivos da Direcção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

- 1 – A Direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que, para tal, seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 – Cada membro efectivo disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – A Direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.
- 4 – À reunião da Direcção poderão assistir, sem voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

(Vinculação)

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser a do Presidente, ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do Vice- Presidente.

Nos actos de gestão financeira, será sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou de quem o substitua nos termos estatutários.

- 2 – Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.
- 3 – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constatarão das respectivas actas.
- 4 – Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis.
- 5 – São isentos de responsabilidades os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da próxima reunião a que assistirem.

Secção IV

Do Concelho Geral

Artigo 28.º

(Composição)

- 1 – O Conselho Geral é constituído:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Pelos Membros efectivos do Conselho Fiscal;
 - c) Pelos membros efectivos da Direcção;
 - d) Pelos Delegados Concelhios.

- 2 – O Presidente da Assembleia Geral será, por inerência, o Presidente do Concelho Geral.
- 3 – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Geral elegerá o membro que presidirá à reunião.

Artigo 29.º

(Competências e Atribuições)

- 1 – O Conselho Geral é um órgão de consulta e apoio à Direcção, ao qual compete:
 - a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direcção da Associação submeta à sua apreciação;
 - b) Acompanhar a actividade da Direcção da Associação;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre quaisquer alterações aos Estatutos e/ ou Regulamento da Associação, mediante proposta da Direcção.
- 2 – O Concelho Geral é um órgão de consulta e apoio à Direcção, ao qual compete:
 - a) Emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direcção da Associação submeta à sua apreciação;
 - b) Acompanhar a actividade da Direcção da Associação;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre quaisquer alterações aos Estatutos e/ ou Regulamento da Associação, mediante proposta da Direcção.
- 2 – Ao Concelho Geral competirá a apreciação e tentativa de conciliação de todos e quaisquer litígios entre associados ou entre a Direcção da Associação e qualquer associado. Não sendo possível dirimir o pleito através de conciliação, caberá recurso para a Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

Artigo 30.º

(Competência dos membros do Concelho Geral)

- 1 – Competirá aos membros do Concelho Geral:
 - a) Representar a Associação em acções concretas, para que sejam incumbidos pela Direcção da Associação;
 - b) Apresentar, por sua iniciativa ou dos associados do seu concelho ou sector, todas as sugestões ou críticas para o melhor funcionamento e prestígio dos associados e da Associação.
- 2 – Para a realização de quaisquer reuniões, a que se refere a alínea b) deste artigo, sempre que se efectue fora do concelho- sede da Associação, podem os membros do Concelho Geral que as promovem solicitar a presença de técnicos ao serviço da Associação.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

- 1 – O Concelho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente a pedido da Direcção, por iniciativa do seu Presidente ou quando o requeira, por escrito, a maioria dos seus membros.
- 2 – A convocatória para qualquer reunião do Concelho Geral deverá ser feita pelo seu Presidente, por meio de correio expedido com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicara a data, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos.

3 – O Conselho Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de presentes.

4 – Nas reuniões convocadas por requerimentos dos seus membros, o Conselho Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos subscritores do requerimento.

5 – Os pareceres emitidos pelo Conselho Geral, constatarão da acta respectiva, e deverão sempre mencionar o número de votos favoráveis e desfavoráveis, excluindo os membros da Direcção, quando a reunião por ela tenha sido convocada, bem como referir todas as declarações de voto que forem apresentadas na respectiva reunião.

Secção V

Dos Delegados Concelhios

Artigo 32.º

(Designação dos Delegados Concelhios)

1 – Com a excepção do concelho- sede da Associação, a Direcção Designará, no prazo máximo de trinta dias após a sua posse, um associado em cada concelho na área de jurisdição da Associação, como seu Delegado Concelhio.

2 – O Delegado Concelhio será o legal representante da Direcção da Associação na área do seu concelho.

3 – Após a designação e aceitação do cargo de Delegado Concelhio, a Direcção fica obrigada a dar conhecimento a todos os associados dos respectivos concelhos, do nome do seu delegado.

Artigo 33.º

(Competência dos Delegados Concelhios)

1 – Competirá aos Delegados Concelhios:

- a) Representar a Associação na área do seu Concelho e os respectivos associados junto da Direcção;
- b) Promover reuniões para discussão e apreciação de assuntos relacionados com os interesses de associados do seu concelho;
- c) Transmitir à Direcção da Associação todos os assuntos de interesse para os seus representados ou quaisquer iniciativas que possam prestigiar a Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como os regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam solicitadas pela Direcção da Associação.

Secção VI

Das Comissões Especializadas

Artigo 34.º

(Composição, competência e reuniões)

- 1 – A Direcção poderá criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição que julgar conveniente quanto ao número de associados e de técnicos, destinados a estudar problemas específicos.
- 2 – As comissões especializadas serão integradas, como coordenadoras, por um membro da Direcção ou do Conselho Geral da Associação.
- 3 – Competirá às comissões especializadas emitir parecer e propostas.
- 4 – As reuniões das comissões especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e poderão efectuar na sede da Associação ou em qualquer outro local designado para o efeito.

Capítulo V

(Do Regime Financeiro)

Artigo 35.º

(Receitas)

- 1 – Constituem Receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
 - b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
 - c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
 - d) As compartições, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos associados;
 - e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- 2 – As receitas serão depositadas em conta da Associação, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela Direcção, podendo o Tesoureiro dispor em “Caixa” do dinheiro ou valores necessários para Fundo de Maneio.



Artigo 36.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela Direcção, no exercício das suas competências;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas que se integrem no objecto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 37.º

(Fundo de Reserva Associativa)

1 – Os saldos das contas de gerência constituirão um Fundo de Reserva Associativa.

2 – Contudo, a Assembleia Geral poderá deliberar que uma percentagem a determinar anualmente seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como ao apoio de acções de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica aos associados.

Artigo 38.º

(Relatório e Contas)

O Relatório da Direcção e as Contas de Gerência anuais serão apreciados e votados em reunião da Assembleia Geral até final do 1.º trimestre do ano seguinte, ao exercício a que respeitem.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39.º

(Ano Social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 40.º

(Entrada em vigor destes Estatutos)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 41.º

(Alteração dos Estatutos)

- 1 – Quaisquer propostas de alteração aos Estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
- 2 – A convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos será feita por avisos registados e anúncio num jornal, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, e acompanhada de novo texto proposto.
- 3 – As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados numa respectiva reunião.

Artigo 42.º

(Dissolução e Liquidação)

- 1 – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados e anúncio num jornal, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2 – Para cumprimento do disposto no número anterior não será admissível o voto por procuração.
- 3 – A Assembleia Geral que votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível.

Artigo 43.º

(Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos e seu regulamento, serão resolvidas em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

O TEXTO DESTES ESTATUTOS FOI PUBLICADO NO «BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO», 3.ª SÉRIE – N.º 6 DE 30 DE MARÇO DE 1988.